



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 001/2025

Vila Pavão/ES, 17 de janeiro de 2025.

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Sentimo-nos honrados em remeter a elevada apreciação desta Casa o anexo Projeto de Lei nº 001/2025, que tem por objetivo promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), extensiva aos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Tesoureiro).

De início, vale ressaltar que a proposta foi elaborada alcançando os Poderes Executivo e Legislativo, em razão do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exarado no Parecer Consulta TC-ES nº 013/2017, *in verbis*:

“PARECER CONSULTA”

“RESOLVEM os Srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia treze de junho de dois mil e dezessete, por maioria, conhecer da consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do voto vencedor do conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

- 1. A competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



2. **Não é possível a concessão de revisão geral anual ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, de maneira independente dos demais poderes, ainda que o Poder Executivo seja omissivo e não encaminhe projeto de lei dispendendo acerca da revisão geral anual;**
3. **Do mesmo modo, entende-se não ser possível a concessão de revisão geral anual aos vereadores, de maneira independente, e em data diversa dos demais agentes públicos, devendo a iniciativa privativa para tal projeto de lei do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo.”**

Portanto, a revisão geral anual consiste em ato discricionário da autoridade competente, a qual caberá avaliar a disponibilidade financeira da entidade estatal e observar os limites com as despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de arcar com as consequências penais e políticas cabíveis.

No entanto, ainda que a despesa com pessoal no exercício de 2024 tivesse excedido o limite prudencial adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que adotadas as medidas previstas em lei, esta autorizaria a revisão geral da remuneração dos agentes públicos nos seguintes termos:

“Art. 22 (...)

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão (...)

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título (...), ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.”

Nesse sentido, o chamado limite prudencial – 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito do Poder Executivo, tem por objetivo assegurar que a Administração Pública possa suportar os acréscimos compulsórios, como os previstos no art. 37, inc. X, da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Federal, e considerar o fato de que a receita é variável, mês a mês, o que leva a uma variável proporcional do percentual definido.

Na mesma toada, o Poder Legislativo encontra-se dentro do limite prudencial adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal da receita líquida corrente, visto que os gastos com pessoal previsto para o exercício de 2025, já com a revisão geral anual, não alcançará esse limite, conforme se infere dos anexos impactos financeiro / orçamentário elaborados pelo Departamento Contábil.

Tem-se, ainda, que no âmbito do Poder Legislativo o limite prudencial obedece a outro critério limitador, a ser observado com gasto pessoal, que é o percentual de 70,0% (setenta por cento) do duodécimo, e conforme demonstra o anexo impacto físico orçamentário, com a aplicação da revisão geral anual pretendida esse percentual não atingirá o limite em relação ao duodécimo.

Sendo assim, diante das incertezas da economia brasileira, com observância ao preceito constitucional da responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro, sob a ótica do planejamento, transparência e controle com os gastos públicos, após levantamentos realizados pelo setor contábil, a Administração chegou ao entendimento de que, no momento, mesmo ciente de que não seria a reposição salarial ideal, o percentual de 7,5% (sete e meio por cento), fixado para revisão geral deste ano para atender a todos os servidores municipais e agentes políticos, é o possível de ser concedido.

Tem-se, ainda, que a proposta tornou-se viável da forma como redigida na medida em que o Poder Executivo vem acompanhando com rigor o limite de gastos com pessoal, com adoção de medidas que permitem o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao limite prudencial, haja vista que com a promoção da revisão, o percentual de gastos com pessoal atingirá 39,12%, conforme se infere dos anexos impactos financeiro / orçamentário elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças e orçamento.

A urgência na tramitação da matéria se justifica pelo fato de que a revisão geral anual dos salários dos servidores tem efeitos retroativos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



que se inicia, e para elaboração da folha de pagamento, o setor de Recursos Humanos depende da aprovação da presente proposta em tempo hábil (21/01/2025).

Destarte, com a convicção de que o anexo Projeto de Lei merecerá apreciação e aprovação desta casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigida, reiteramos a V. Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e apreço.

Por oportuno, desejando um ano novo próspero, de muitas bênçãos e realizações, a V. Exa. e Nobres Pares deste Poder Legislativo, extensivo a todos os seus servidores, reiteramos votos de elevada estima e apreço a todos.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 4c4db8c1-e114-49ae-ad09-ba8c78819020
Projeto de Lei Nº 000001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, extensiva aos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Tesoureiro), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), de que trata o caput deste artigo, é extensiva aos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Tesoureiro).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e distintas consignadas nos orçamentos dos Poderes Executivo e legislativo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro do ano de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 4c4db8c1-e114-49ae-ad09-ba8c78819020
Projeto de Lei Nº 000001/2025